



----- Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e quinze, nos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, compareceram pelas catorze horas, os Senhores: EDUARDO MANUEL DOBRÕES TAVARES, Presidente Substituto; ANTÓNIO MANUEL AMARAL SALGUEIRO e CARLOS ALBERTO NEVES BEBIANO, Vereadores. -----

----- Faltaram, por motivo justificado, a Senhora Presidente, BERTA FERREIRA MILHEIRO NUNES e o Senhor Vereador ARTUR ANTÓNIO RABAÇAL ARAGÃO. -----

----- Seguidamente, o Senhor Presidente Substituto, Eduardo Tavares, declarou aberta a reunião, após o que foram lidas e aprovadas, por **unanimidade**, dos presentes, as atas das reuniões de 23/06/2015, de 14/07/2015 e tomadas as seguintes deliberações: -----

BALANCETE

----- Foi tomado conhecimento da existência de fundos através do Balancete do dia vinte e sete de julho de dois mil e quinze, que acusa o saldo de **€382.311,74** (trezentos e oitenta e dois mil trezentos e onze euros e setenta e quatro cêntimos) em dotações orçamentais e de **€137.557,31** (cento e trinta e sete mil quinhentos e cinquenta e sete euros e trinta e um cêntimos) em dotações não orçamentais. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

----- O Senhor Vereador António Salgueiro, referindo-se ao ATL e à questão levantada na última reunião de não se estarem a transportar crianças e jovens das aldeias para as piscinas, disse ter sido informado que o ATL foi amplamente divulgado, mas que não houve grande adesão das aldeias. Algumas das crianças e jovens das aldeias que frequentam as piscinas são transportados pelos próprios pais, por opção dos próprios. -----

----- De seguida, o Senhor Vereador Carlos Bebiano pediu esclarecimentos relativamente à situação dos funcionários da autarquia que neste momento prestam serviço nos Bombeiros Voluntários, tendo o Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, referido que o trabalho a mais prestado por muitos funcionários é compensado em dias nesta altura. O Senhor Vereador Carlos Bebiano perguntou se haveria algum entrave se os funcionários tirarem férias nesta altura do ano, tendo o Senhor Vice-Presidente, Eduardo Tavares, referido que se está a preparar um levantamento para justificar a situação, desde que os serviços estejam assegurados não há qualquer inconveniente. -----

ORDEM DO DIA

1. DECISÕES TOMADAS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS

----- Para os efeitos do preceituado no artigo 34.º da lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, foi tomado conhecimento das decisões tomadas durante o período compreendido entre 15 e 22 de julho, de acordo com as competências em expressamente subdelegadas pela Senhora Presidente, conforme despacho da presidente da câmara municipal de 29/10/2013. -----

----- Emitiu Parecer Favorável ao pedido apresentado por **MARIA dos ANJOS PEREIRA FERNANDES, solicitadora**, com escritório em Monte Redondo, Leiria, NIF211 834 904, quanto à constituição de compropriedade / ampliação do número de compartes aos prédios rústicos pertencentes a vários titulares, sites em “Alvazinhos de Baixo”, “Lages” e “Cabeço do Silva”, inscritos nas matrizes prediais rústicas da união das freguesias de Pombal e Vales sob os artigos n.º 1324, 997 e 1273, com a área de 56.365 m², 1.455 m² e 5.200 m², nos termos definidos na “Informação” da DU. -----



----- Emitiu Parecer Favorável ao pedido apresentado por **MARIA VIRGÍNIA MORERIAS PEREIRA CORTINHAS**, residente em Vilarchão, NIF 113 447 221, para celebração de escritura pública de partilha de bens (constituição de compropriedade / ampliação do número de compartes), relativamente ao prédio rústico sito em “Chousinhas”, inscrito na Matriz Predial Rústica da Freguesia de Vilarchão sob o artigo n.º 164, com a área de 2.800,0 m2, nos termos definidos na “Informação” da DU. -----

----- Emitiu Parecer Favorável ao pedido apresentado por **LUÍS JÚLIO NEVES**, solicitador, com escritório em Alfândega da Fé, portador da cédula profissional n.º 2811, NIF 110 555 953, em representação dos vários titulares e herdeiros do prédio a seguir indicado, para celebração escritura pública de partilha de bens (constituição de compropriedade / ampliação do número de compartes), relativamente ao prédio rústico sito em “Pereiro”, inscrito nas matrizes prediais rústica da união das freguesias de Parada e Sendim da Ribeira sob os artigos n.ºs 1163 e 1165, com as áreas de 6.360,0 m2 e 3.735,0 m2, perfazendo um total de 10.095,0 m2, nos termos definidos na “Informação” da DU. --

2. VENDA DE LOTES DO LOTEAMENTO DA ZONA INDUSTRIAL DE ALFÂNDEGA DA FÉ – RELATÓRIO FINAL

----- Sobre o assunto, presente o relatório final do júri do procedimento de venda de lotes da Zona Industrial de Alfândega da Fé, de 06/07/2015, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar o relatório final elaborado pelo Júri do procedimento e adjudicar o lote n.º 22 da Zona Industrial de Alfândega da Fé a **Olívia Patrícia Jaldim Rodrigues Bebiano**, em conformidade com o artigo 12º do respetivo regulamento (preço dos lotes). -----

3. ALTERAÇÃO AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO: DESENVOLVIMENTO DO REGADIO DO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ (CONTRATO DE PARCERIA)

----- Sobre o assunto, presente a minuta do referido contrato de parceria, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo e, que a seguir se transcreve: -----

“CONTRATO DE PARCERIA DESENVOLVIMENTO DO REGADIO DO CONCELHO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

----- *Os Aproveitamentos Hidroagrícolas são a base fundamental para uma agricultura mais competitiva, condição que ganha especial relevância quando se insere numa região onde a atividade agrícola é a primeira responsável pelo desenvolvimento económico e social e a grande potenciadora de atividades complementares, contribuindo para a fixação e ou manutenção de jovens no interior. A atividade agrícola, inserida em Aproveitamentos Hidroagrícolas, tem desde logo maiores garantias de sucesso, as explorações agrícolas tornam-se mais competitivas quer pelo aumento de produtividade, quer pela diversidade de culturas que podem ser feitas com regadio.* -----

----- *Face às alterações climáticas, que tendem a acentuar-se, sobretudo nos países Mediterrânicos, com aumento das temperaturas, baixa e irregular precipitação, o investimento no regadio ganha importância estratégica. É necessário aumentar a capacidade de retenção de água, por forma a dar mais estabilidade às explorações agrícolas.* -----

----- *Com infraestruturas construídas, barragens e redes de rega, é necessário introduzir novas tecnologias nos sistemas de regadios coletivos (tais como telegestão, caudalímetros, etc) por forma a que as entidades gestoras dos perímetros de rega tenham as condições necessárias para aplicar medidas que garantam o uso eficiente da água dos utilizadores, minimizar e ou anular perdas de água. A introdução destas tecnologias vai permitir, ainda, o aumento da eficiência da gestão dos Empreendimentos Hidroagrícolas, com a conseqüente diminuição de custos e contribuir para a sua sustentabilidade económica.* -----

----- *Dada esta importância, a manutenção de um sistema de regadio eficiente pressupõe, desde logo, a construção de importantes infra-estruturas de armazenamento, tais como barragens e açudes, para garantir a existência de suficientes reservas de água nos períodos de escassez; mas pressupõe, também, a existência de meios humanos, financeiros e logísticos que garantam a manutenção e boa conservação das infra-estruturas existentes.* -----



----- Importa sublinhar que a necessidade de recorrer ao regadio, não pode desvalorizar a necessidade de aplicação de medidas tendentes a garantir um uso eficiente da água por parte de todos os utilizadores, dado que a água é um bem inestimável que desempenha uma primordial importância em questões económicas, sociais e ambientais, tanto mais significativa quanto a sua escassez se faça sentir. -----

----- É ainda de realçar que, em resultado das alterações climáticas que se têm vindo a sentir, prevendo-se que se acentuem ainda mais no futuro, traduzidas em altas subidas de temperatura e aumento da irregularidade da precipitação, toma-se cada vez mais consciência do aumento, no futuro, da dependência do regadio dos países mediterrânicos. -----

----- Atualmente, o concelho de Alfândega da Fé é servido, na sua totalidade, por dois Aproveitamentos Hidroagrícolas, Camba (320ha), Alfândega da Fé (270ha), e, parcialmente, Vilarça (416ha), que contribuem em conjunto para o desenvolvimento sustentável do concelho, a nível económico, social e ambiental, carecendo no entanto do estabelecimento de regras e comprometimento dos vários entes envolvidos com vista ao aumento da sua eficiência e sustentabilidade económica; mas essas regras e comprometimento deverão não só envolver os sistemas e infra-estruturas existentes, mas também todos os que venham, no futuro, a ser implementados e construídos no concelho de Alfândega da Fé, nomeadamente, o Aproveitamento Hidroagrícola de Vilar Chão\Parada (cerca de 480ha), que actualmente se encontra em fase de Estudo Prévio, estando a Junta de Agricultores Proprietários já constituída e a aguardar candidatura ao PDR 2020; finalmente, não pode ser ignorada a necessidade de manutenção dessas infra-estruturas com vista à eliminação e correção de riscos e deficiências/patologias graves existentes em algumas delas, que põem em causa a segurança de pessoas e bens. -----

----- Justifica-se, assim, o estabelecimento de um contrato de parceria que vise a colaboração e a entajuda entre entidades públicas, privadas e privadas de utilidade pública, com responsabilidades no desenvolvimento socioeconómico do concelho e na gestão de Aproveitamentos Hidroagrícolas existentes no concelho e os que venham no futuro a existir, com vista à junção de sinergias, partilha do conhecimentos, meios humanos e infra-estruturas, ganhos de escala, aumento da eficiência e sustentabilidade económica na gestão dos regadios. -----

----- Nestes termos, considerando que o Município de Alfândega da Fé dispõe de atribuições no domínio do equipamento rural e urbano, e da promoção do desenvolvimento local (cfr. art. 23º, L 75/2013, de 12 de setembro), bem como o objeto específico da Junta de Agricultores Proprietários de Vilar Chão/Parada, da Junta de Agricultores da Camba e da Associação de Beneficiários e Regantes de Alfândega da Fé, é celebrado entre: -----

----- **MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**, pessoa coletiva nº 506647498, com sede no Largo D. Dinis, 5350-045 Alfândega da Fé, representado aqui pela Presidente da Câmara Municipal, Profª Doutora Berta Ferreira Milheiro Nunes, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**. -----

----- **JUNTA DE AGRICULTORES PROPRIETÁRIOS DE VILARCHÃO-PARADA**, pessoa coletiva nº xxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxx, representada pelo Presidente xxxxxxxx, adiante designada **SEGUNDO OUTORGANTE**. -----

----- **JUNTA DE AGRICULTORES DA CAMBA**, pessoa coletiva nº 506301834, com sede em Valpereiro, representada pelo Presidente, José Valentim Borges, adiante designada **TERCEIRO OUTORGANTE**. -----

----- **ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E REGANTES DE ALFÂNDEGA DA FÉ**, pessoa coletiva nº 510986277, com sede na Av. Engenheiro Camilo de Mendonça, S/N, 5350-001 Alfândega da Fé, aqui representada pelo Presidente da Direção, Joaquim Manuel Trigo da Fonseca Ribeiro e pelo membro António José Afonso, adiante designada **QUARTO OUTORGANTE**. -----

----- O presente contrato de parceria, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO



----- Constitui objeto do presente contrato de parceria, a definição concreta da colaboração a prestar entre todos os **OUTORGANTES**, com vista ao desenvolvimento sustentável e eficiente do regadio do concelho de Alfândega da Fé. ----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **COMPROMISSOS DO PRIMEIRO OUTORGANTE** -----

----- Na prossecução do objeto do presente contrato de parceria, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** compromete-se a: ---

----- a) colaborar e dar todo o apoio logístico, institucional, técnico, administrativo e financeiro (sempre que se revele fundamental, sendo objeto de aprovação por parte da Câmara Municipal de Alfândega da Fé) para a promoção de estudos e projetos; -----

----- b) acompanhar e colaborar em todo o processo de execução de obras que venham a ser realizadas, sempre que solicitado; -----

----- c) acompanhar e colaborar em processos de criação ou fusão/agregação de Juntas de Agricultores e/ou Associações do concelho, atuais ou outras que venham a ser criadas, incluindo quaisquer outras sedeadas em concelhos limítrofes com intervenção em áreas territoriais do município de Alfândega da Fé, tendo em vista a obtenção de ganhos de eficiência e escala; -----

----- d) disponibilizar infraestruturas do Município, já existentes, para a partilha e promoção de maior eficiência e aumento de áreas de regadio (Camba, Esteveíinha e Vilar Chão). -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **COMPROMISSOS DO SEGUNDO, TERCEIRO E QUARTO OUTORGANTES** -----

----- Os **SEGUNDO, TERCEIRO** e **QUARTO OUTORGANTES** comprometem-se a adotar medidas tendentes à boa utilização/manutenção das Infraestruturas e a utilização da água como bem escasso, nomeadamente: -----

----- a) promover e incentivar a utilização da água de forma responsável junto dos agricultores, adotando medidas com coerência técnica e que obedeçam a critérios nacionais de necessidades hídricas das várias culturas predominantes; -----

----- b) adotar métodos de controlo e monitorização dos consumos de água (contadores) promovendo sempre que possível a telegestão; -----

----- c) promover a maior adesão possível (%) de agricultores/utilizadores do regadio não bloqueando a entrada de novos regantes/utilizadores, bem como a implementação de projetos inovadores; -----

----- d) promover a aplicação de Taxas de Conservação e Exploração, conforme o normativo legal, que cubram os custos de funcionamento das infra-estruturas, tornando assim a gestão dos Aproveitamentos Hidroagrícolas sustentáveis; -----

----- e) tomar medidas de mitigação de custos e junção de sinergias entre as instituições, por forma que as Taxas de Conservação e Exploração a aplicar não constituam um fator de agravamento da rentabilidade das culturas e de abandono das mesmas; -----

----- f) apresentar anualmente o Relatório e Gestão de Contas; -----

----- g) partilhar as Infraestruturas já existentes para a melhoria e aumento da área a regar com vista à obtenção de ganhos de escala (Camba e Vilar Chão). -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- **ENTIDADE GESTORA DA PARCERIA** -----

----- Todos os membros da presente parceria designam o **PRIMEIRO OUTORGANTE** como Entidade Gestora da Parceria, com funções de representante da mesma e responsável pela sua gestão administrativa e executiva. -----

----- **CLÁUSULA QUINTA** -----

----- **VIGÊNCIA** -----



----- 1. O presente contrato de parceria tem uma vigência de 7 anos, a contar da sua outorga, sendo automaticamente renovado por iguais períodos, salvo se for vontade de qualquer dos **OUTORGANTES** não proceder à sua renovação, por comunicação escrita com uma antecedência de 30 dias. -----

----- 2. O presente contrato de parceria pode, no entanto, manter-se em vigor para os restantes **OUTORGANTES**, se assim o declararem. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **CLÁUSULA ARBITRAL E FORO COMPETENTE** -----

----- 1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do presente contrato de parceria que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem. -----

----- 2- A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, de cujas decisões cabe recurso nos termos gerais de direito, composto por três árbitros, sendo que um deles presidirá. -----

----- 3- Todos os **OUTORGANTES** acordam, desde já, a escolha, em conjunto, dos seguintes árbitros: -----

----- a) Um árbitro designado pela Federação de Regadios Públicos do Norte; -----

----- b) Um árbitro designado pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**; -----

----- c) Um árbitro designado, em conjunto, pelos **SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO OUTORGANTES**. -----

----- 4- No prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem, deve ser solicitada às entidades indicadas no número anterior, a nomeação do seu representante para o desempenho das funções de árbitro. -----

----- 5- Todos os Outorgantes escolhem, por acordo, o árbitro presidente. Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer dos Outorgantes. -----

----- 6- Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais. -----

----- 7- No caso previsto no número anterior será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

----- 8- Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente. -----

----- 9- O Tribunal Arbitral funcionará em Alfândega da Fé e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo. -----

----- 10- Em tudo o omissa é aplicável o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de Dezembro, e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- **SITUAÇÕES NÃO ESPECIALMENTE PPREVISTAS** -----

----- O presente contrato de parceria não invalida a possibilidade de concretização de quaisquer outros, a celebrar individualmente entre o **PRIMEIRO OUTORGANTE** e os restantes outorgantes, para regulação de situações especialmente não previstas neste contrato e relacionadas com a respetiva AH. -----

----- O presente contrato de parceria foi feito em quatro exemplares, todos valendo como originais, que depois de achado conforme, vai ser outorgado pelos representantes de todos os outorgantes.” -----

----- O contrato de parceria vem acompanhado de uma informação do Gabinete de Apoio ao Executivo, datada de 23/07/2015, que refere o seguinte: -----

----- “A Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, veio estabelecer o regime de aplicação da operação n.º 3.4.2, «Melhoria da eficiência dos regadios existentes», inserido na ação n.º 3.4, «Infraestruturas coletivas », da medida n.º 3,



«Valorização da produção agrícola», integrada na área n.º 2, «Competitividade e organização da produção», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020. -----

----- O Programa de Desenvolvimento Rural PDR 2020 constitui um dos três programas da estruturação operacional do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), cujo modelo de governação foi estabelecido pelo Decreto-Lei nº 137/2014, de 12 de setembro. -----

----- Conforme dispõe o art. 2º da referida Portaria, o apoio aí previsto tem como objetivo promover o uso mais eficiente da água e da energia dos aproveitamentos hidroagrícolas existentes e dos regadios coletivos tradicionais, através de: -----

----- a) Reabilitação e modernização das infraestruturas primárias e secundárias, estações elevatórias e centrais hidroelétricas; -----

----- b) Melhoria da gestão dos aproveitamentos hidroagrícolas; -----

----- c) Melhoria da segurança das infraestruturas; -----

----- d) Introdução de tecnologias mais eficientes; -----

----- e) Reabilitação e modernização de regadios coletivos tradicionais. -----

----- O art. 5º, que tem como epígrafe critérios de elegibilidade dos beneficiários, dispõe na alínea e) que os candidatos ao apoio previsto na Portaria devem apresentar, quando seja o caso, um contrato de parceria onde estejam expressas as obrigações, os deveres e as responsabilidades de todos os intervenientes, bem como a designação da entidade gestora da parceria. -----

----- A entidade gestora da parceria é a entidade responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria, designada pelos respetivos membros para a representar. -----

----- A Câmara Municipal, em reunião de 12.05.2015, tomou conhecimento do teor da informação nº 44/2015, de 07.05.2015, deste Gabinete, na qual se informou que estava em preparação uma minuta de protocolo que visava a colaboração e a entreaajuda entre entidades públicas, privadas e privadas de utilidade público, com responsabilidades no desenvolvimento socioeconómico do concelho e na gestão de Aproveitamentos Hidroagrícolas existentes no concelho e os que venham no futuro a existir, com vista à junção de sinergias, ganhos de escala, aumento da eficiência e sustentabilidade económica na gestão dos regadios. Ou seja, o objeto deste protocolo estava em consonância com o agora estabelecido na Portaria nº 201/2015, de 10 de julho, no que respeita à promoção do uso da água e da energia dos aproveitamentos hidroagrícolas existentes e dos regadios coletivos tradicionais. -----

----- Sucede que, a referida Portaria prevê a possibilidade de celebração de contratos de parceria, ao invés de protocolos de colaboração, destinados à constituição de uma parceria com ou sem personalidade jurídica, por via dos quais entidades públicas e privadas se obrigam a assegurar o desenvolvimento de atividades tendentes à satisfação de necessidades comuns e no qual se encontram estabelecidos os objetivos dessa parceria e as obrigações dos seus membros. -----

----- Este serviço procedeu assim à alteração da minuta do protocolo de colaboração, convertendo-o em contrato de parceria, em conformidade com aquela Portaria, e bem assim incluir mais uma alínea que prevê a identificação da entidade gestora da parceria que, pelos compromissos que pretende assumir no âmbito desse contrato, será o município de Alfândega da Fé. -----

----- Propomos que a Câmara Municipal, ao abrigo das competências previstas nas alíneas ee) e uu) do nº 1 do art. 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprove a presente minuta de contrato de parceria.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a minuta de contrato de parceria acima transcrita. -----



4. SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALFÂNDEGA DA FÉ: PEDIDO DE APOIO - RESTABELECIMENTO DA REDE ASSOCIADA ÀS BOCAS DE INCÊNDIO DO LAR DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Sobre o assunto, presente uma cópia de um e-mail enviado pela Santa Casa da Misericórdia no dia 30/06/2015, a solicitar um pedido de apoio no sentido ceder um canalizador, até ao final da presente semana, para ligar as bocas de Incêndio à rede, permitindo dessa forma corresponder a uma das exigências colocadas no âmbito do processo de licenciamento do Lar de Idosos de Alfândega da Fé.

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, apoiar a execução nos trabalhos referidos com fornecimento de mão de obra e apoio técnico.

5. ASSOCIAÇÃO RECREATIVA ALFANDEGUENSE – PEDIDO DE APOIO FINANCEIRO

Sobre o assunto, presente um ofício com registo n.º 6977, da Associação Recreativa Alfundeguense, através do qual vêm solicitar um apoio do Município para o Jogo de Futebol de Veteranos ARA – SL Benfica.

Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, atribuir à ARA um apoio financeiro no valor de 1.000,00 Euros e autorizar o seu pagamento.

6. MODIFICAÇÃO DO ORÇAMENTO E GOPS – OBTENÇÃO DE VISTO PRÉVIO DO EMPRÉSTIMO “FUNDO DE APOIO MUNICIPAL – APOIO TRANSITÓRIO DE URGÊNCIA”

Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 13/07/2015, que a seguir se transcreve:

“Uma modificação orçamental, tem por finalidade evidenciar as modificações ocorridas desagregadas por “Classificação económica”.

Sem prejuízo dos princípios orçamentais e das regras previsionais para ocorrer a despesas não previstas ou insuficientemente dotadas, o orçamento poder ser objecto de revisões e de alterações.

O aumento global da despesa prevista dá sempre lugar a revisão do orçamento, salvo quando se trata da aplicação de:

- Receitas legalmente consignadas;

*- **Empréstimos contratados;***

- nova tabela de vencimentos (.....).

Com a obtenção de visto prévio em sessão diária de 12-07-2017, do Tribunal de Contas, ao processo n.º1084/2015 “ Fundo de Apoio Municipal – apoio transitório de urgência, verifica-se a necessidade de proceder a uma alteração orçamental ao orçamento da receita e da despesa com um reforço global de € 542.818,86.

Perante o exposto deve a Sr^a Presidente aprovar a presente modificação e submete-la a próxima RC para conhecimento.

- Deve ainda ser dado conhecimento à Direcção Geral das Autarquias Locais.”

A Câmara Municipal tomou conhecimento da modificação do Orçamento e GOPS, anexa à informação acima transcrita.

7. REGULAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Sobre o assunto, presente o referido regulamento, acompanhado de uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 15/07/2015, que refere o seguinte:

“Sobre o assunto em título cabe informar que o Decreto -Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração — RJACSR, procedeu à liberalização dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, alterando o Decreto – Lei n.º 48/96, de 15 de maio (horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais), passando a considerar se que os



estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística e os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos, têm horário de funcionamento livre. -----

----- Nos termos do artigo 3.º do Decreto - Lei n.º 48/96, de 15 de maio, agora alterado pelo Decreto - Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, assiste a faculdade às câmaras municipais, de restringirem os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados. -----

----- Assim, por um lado, impõe - se a intervenção do Município, com vista à alteração dos Regulamentos Municipais que disponham sobre a matéria dos horários de funcionamento dos estabelecimentos, adaptando - os às alterações legislativas recentes, por outro, essa alteração regulamentar deverá ter já em consideração uma ponderação dos interesses em presença, pugnando por uma solução equilibrada e proporcional. -----

----- Com efeito, e atendendo às características sócio culturais do concelho, impõe -se fixar limitações no regulamento que procurem assegurar mecanismos de equilíbrio adequados a conciliar os legítimos interesses empresariais e de recreio com o direito ao descanso dos moradores das proximidades, matéria claramente incluída nas preocupações respeitantes à defesa da qualidade de vida dos cidadãos, tarefa de que o Município não pode abdicar. ----

----- Para isso, o presente regulamento à semelhança do anterior cria cinco grupos de estabelecimentos, atribuindo a cada um deles o horário de funcionamento que se considerou ser mais adequado, procurando o equilíbrio entre os vários e legítimos interesses em presença. -----

----- Por último, que a alteração ao Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Alfândega da Fé, deverá ser publicado no prazo máximo de 120 dias a contar -se da data da publicação do Decreto - Lei n.º 10/2014, de 16 de janeiro, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do retrocitado decreto - lei, evidenciando -se, assim, a necessidade de se proceder aos correspondentes ajustamentos normativos. -----

----- Neste contexto, refere-se que a alteração ao regulamento já citada foi aprovada em reunião de câmara (ordinária) datada de 26 de maio de 2015, em que ficou determinado ser submetido a discussão pública, para os efeitos pretendidos. -----

----- Aqui chegados, a presente alteração ao regulamento em apreciação foi objeto de discussão pública pelo período de 30 dias, nos termos do artigo 101.º de acordo com Código do Procedimento Administrativo, sendo para tal devidamente publicado no Diário da República na 2.ª série — N.º 111 — 09 de junho de 2015. -----

----- Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto -Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos -Leis n.º(s) 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro, 48/2011, de 01 de abril, e 10/2015, de 16 de janeiro, procedeu -se à consulta das entidades representativas dos interesses em causa; nomeadamente da Associação Industrial Comercial de Alfândega da Fé, e também da Guarda Nacional Republicana. Findo o qual não houve quaisquer observações por parte das entidades consultadas; nem por parte dos empresários do ramo comercial, em particular. -----

----- Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ao abrigo dos normativos do artigo 33.º n.º 1 alínea k) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e no cumprimento do disposto no artigo 25.º n.º 1 alínea g) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, junto se envia a presente alteração ao Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Alfândega da Fé, à Assembleia Municipal, para aprovação. -----

----- Junto de anexa: -----



----- Alteração ao Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Alfândega da Fé, publicado em Diário da República. -----

----- **Propõe-se, que o Regulamento de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Alfândega da Fé, seja enviado novamente a reunião de câmara para ratificação, devendo ser enviado à Assembleia Municipal, para aprovação final.** -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, submeter o referido projeto de regulamento à próxima Sessão da Assembleia Municipal para aprovação. -----

----- **8. 1ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO INTERNO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS** -----

----- Sobre o assunto, presente o referido Regulamento acompanhado de uma informação da Divisão Administrativa e Financeira, datada de 06/07/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “A pedido do Chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecto Rui Gonçalves, envio a V.Ex^a. a 1ª alteração ao Regulamento Interno dos Serviços Municipais, elaborada pelo mesmo, para efeitos de apreciação e envio à reunião de Câmara para efeitos de aprovação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a 1ª alteração ao regulamento referido. -----

----- **9. PROPOSTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE APOIO À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS NECESSÁRIOS À “IMPERMEABILIZAÇÃO DO TERRAÇO DA SEDE DA JUNTA DE FREGUESIA DE SOEIMA”** -----

----- Sobre o assunto, presente a referida proposta de contrato interadministrativo, que a seguir se transcreve: -----

----- “A Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com o número de identificação de pessoa coletiva 506 647 498 representada pela sua Presidente, **Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes** e a União de Freguesias de Gebelim e Soeima, com o número de identificação de pessoa coletiva 510 837 115 representada pelo seu Presidente, **Hélio José Madureira Aires** celebram o presente contrato interadministrativo de apoio para a execução dos trabalhos necessários às obras de “**Impermeabilização do terraço da sede da Junta de Freguesia de Soeima**”, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

----- **Objecto:** -----

----- Apoio aos trabalhos de “**Impermeabilização do terraço da sede da Junta de Freguesia de Soeima**”. -----

----- **Cláusula I** -----

----- **1.** O presente protocolo, prevê a execução de trabalhos movimentação de terras e execução de impermeabilização no terraço da sede da Junta de Freguesia de Soeima. Orçamento e peça desenhada em anexo. -----

----- **2.** O valor previsto para apoio à execução dos trabalhos a participar pelo município, não deverá ultrapassar o montante de **3 075,86€** (três mil e setenta e cinco e oitenta e seis euros). -----

----- **3.** O valor que a Câmara Municipal transferirá para a União de Freguesias de Gebelim e Soeima não poderá ser superior ao definido neste contrato interadministrativo. -----

----- **Cláusula II** -----

----- **Competências:** -----

----- **Compete à Câmara Municipal de Alfândega da Fé:** -----

----- a) Transferir para a União de Freguesias de Gebelim e Soeima, o valor resultante dos trabalhos efectuados até ao montante referido. -----

----- b) Fazer o acompanhamento das obras através dos técnicos do Município que confirmarão a execução dos trabalhos. -----

----- **Compete à União de Freguesias de Gebelim e Soeima:** -----

----- a) Executar as obras e fazer os pagamentos ao empreiteiro e/ou prestadores de serviços. -----



----- **Cláusula III** -----

----- A vigência do presente Contrato Interadministrativo termina com a execução dos trabalhos previstos. -----

----- **Cláusula IV** -----

----- O presente Contrato Interadministrativo pode ser denunciado por qualquer das entidades, desde que fundamentado no incumprimento da outra parte. -----

----- **Cláusula V** -----

----- A despesa decorrente deste Contrato Interadministrativo, a cargo da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, será suportada no compromisso nº -----, com base no cabimento nº -----, do orçamento para o ano de 2015.” -----

----- A proposta de contrato vem acompanhada de uma informação da Divisão de Obras, datada de 08/07/2015, que refere o seguinte: -----

----- “De acordo com o solicitado, apresento a V.Exa **proposta de contrato interadministrativo** de apoio à execução dos trabalhos necessários às obras de **“Impermeabilização do terraço da sede da Junta de Freguesia de Soeima”**. -----

----- A presente Proposta de contrato interadministrativo, prevê transferir para apoio à execução das obras, o montante de **3 075,86€** (três mil e setenta e cinco e oitenta e seis euros).” -----

----- Apreciado assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração do contrato interadministrativo, nos termos e de acordo com a proposta acima transcrita. -----

----- **10. PROPOSTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE APOIO À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS NECESSÁRIOS À “AMPLIAÇÃO DA COZINHA NO EDIFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE EUCÍSIA”** -----

----- Sobre o assunto, presente a referida proposta de contrato interadministrativo, que a seguir se transcreve: -----

----- A Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com o número de identificação de pessoa coletiva 506 647 498 representada pela sua Presidente, **Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes** e a União de Freguesias de Eucísia, Gouveia e Valverde, com o número de identificação de pessoa coletiva 510 836 666 representada pelo seu Presidente, **José Joaquim Martins** celebram o presente contrato interadministrativo de apoio aos trabalhos necessários à **“Ampliação da cozinha no edifício da Junta de Freguesia de Eucísia”**, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

----- **Objecto:** -----

----- Apoio aos trabalhos necessários à **“Ampliação da cozinha no edifício da Junta de Freguesia de Eucísia”** -----

----- **Cláusula I** -----

----- **1.** O presente contrato interadministrativo, prevê o apoio à execução de trabalhos de necessário para ampliação da cozinha no edifício da Junta de Freguesia, conforme peça desenhada em anexo. -----

----- **2.** O valor previsto para apoio à execução dos trabalhos a comparticipar pelo município, não deverá ultrapassar o montante de **10 000,00€ (dez mil euros)**. -----

----- **3.** O valor que a Câmara Municipal transferirá para a União de Freguesias de Eucísia, Gouveia e Valverde, não poderá ser superior ao definido neste contrato interadministrativo. -----

----- **Cláusula II** -----

----- **Competências:** -----

----- **Compete à Câmara Municipal de Alfândega da Fé:** -----

----- a) Transferir para a União de Freguesias de Eucísia, Gouveia e Valverde, o valor resultante dos trabalhos efectuados até ao montante referido. -----

----- b) Fazer o acompanhamento das obras através dos técnicos do Município que confirmarão a execução dos trabalhos. -----

----- **Compete União de Freguesias de Eucísia, Gouveia e Valverde:** -----



----- a) Executar as obras e fazer os pagamentos ao empreiteiro e/ou prestadores de serviços. -----

----- **Cláusula III** -----

----- A vigência do presente contrato interadministrativo termina com a execução dos trabalhos previstos. -----

----- **Cláusula IV** -----

----- O presente contrato interadministrativo pode ser denunciado por qualquer das entidades, desde que fundamentado no incumprimento da outra parte. -----

----- **Cláusula V** -----

----- A despesa decorrente deste contrato interadministrativo, a cargo do da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, será suportada no compromisso nº -----, com base no cabimento nº -----, do orçamento para o ano de 2015.” -----

----- A proposta de contrato vem acompanhada de uma informação da Divisão de Obras, datada de 08/07/2015, que refere o seguinte: -----

----- “De acordo com o solicitado, apresento a V.Exa **proposta de contrato interadministrativo** de apoio à execução dos trabalhos necessários às obras de **“Ampliação da cozinha no edifício da Junta de Freguesia de Eucísia”**. -----

----- A presente proposta de contrato interadministrativo, prevê transferir para apoio à execução das obras, o montante de **10 000,00€** (dez mil euros).” -----

----- Apreciado assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração do contrato interadministrativo, nos termos e de acordo com a proposta acima transcrita. -----

----- **11. PROPOSTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE APOIO À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS NECESSÁRIOS À “AMPLIAÇÃO DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DE VALPEREIRO”** -----

----- Sobre o assunto, presente a referida proposta de contrato interadministrativo, que a seguir se transcreve: -----

----- “A Câmara Municipal de Alfândega da Fé, com o número de identificação de pessoa coletiva 506 647 498 representada pela sua Presidente, **Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes** e a Associação Recreativa de Valpereiro, com o número de identificação de pessoa coletiva 504 850 296 representada pelo seu Presidente, **Filipe José Araújo Borges** celebram o presente contrato interadministrativo de apoio para a execução dos trabalhos necessários às obras de **“Ampliação da antiga Escola Primária de Valpereiro”** que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

----- **Objecto:** -----

----- Apoio aos trabalhos de **“Ampliação da antiga Escola Primária de Valpereiro”** -----

----- **Cláusula I** -----

----- **1.** O presente contrato interadministrativo, prevê a ampliação do espaço existente, bem como a sua envolvente. Orçamento e peças desenhadas em anexo. -----

----- **2.** O valor previsto para apoio à execução dos trabalhos a participar pelo município, não deverá ultrapassar o montante de **12 500,00€ (doze mil e quinhentos euros)**. -----

----- **3.** O valor que a Câmara Municipal transferirá para a Associação Recreativa de Valpereiro, não poderá ser superior ao definido neste contrato interadministrativo. -----

----- **Cláusula II** -----

----- **Competências:** -----

----- **Compete à Câmara Municipal de Alfândega da Fé:** -----



----- a) Transferir para a Associação Recreativa de Valpereiro, o valor resultante dos trabalhos efectuados até ao montante referido. -----

----- b) Fazer o acompanhamento das obras através dos técnicos do Município que confirmarão a execução dos trabalhos. -----

----- **Compete à Associação Recreativa de Valpereiro:** -----

----- a) Executar as obras e fazer os pagamentos ao empreiteiro e/ou prestadores de serviços. -----

----- **Cláusula III** -----

----- A vigência do presente Contrato Interadministrativo termina com a execução dos trabalhos previstos. -----

----- **Cláusula IV** -----

----- O presente Contrato Interadministrativo pode ser denunciado por qualquer das entidades, desde que fundamentado no incumprimento da outra parte. -----

----- **Cláusula V** -----

----- A despesa decorrente deste Contrato Interadministrativo, a cargo do da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, será suportada no compromisso nº -----, com base no cabimento nº -----, do orçamento para o ano de 2015.” -----

----- A proposta de contrato vem acompanhada de uma informação da Divisão de Obras, datada de 08/07/2015, que refere o seguinte: -----

----- “De acordo com o solicitado, apresento a V.Exa **proposta de contrato interadministrativo** de apoio à execução dos trabalhos necessários às obras de “**Ampliação da antiga Escola Primária de Valpereiro**” A presente Proposta de contrato interadministrativo, prevê transferir para apoio à execução das obras, o montante de **12 500,00€** (doze mil e quinhentos euros)” -----

----- Apreciado assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração do contrato interadministrativo, nos termos e de acordo com a proposta acima transcrita. -----

----- **12. PROPOSTA DE CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE APOIO À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS NECESSÁRIOS À “AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE SENDIM DA SERRA”** -----

----- Sobre o assunto, presente a referida proposta de contrato interadministrativo, que a seguir se transcreve: -----

----- “A **Câmara Municipal de Alfândega da Fé**, com o número de identificação de pessoa coletiva 506 647 498, representada pela sua Presidente, **Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes** e a **União das Freguesias de Ferradosa e Sendim da Serra**, com o número de identificação de pessoa coletiva 510 836 755, representada pelo seu Presidente, **Carlos Manuel Oliveira Pousado**, celebram o presente contrato interadministrativo de apoio à ampliação do cemitério de Sendim da Serra, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

----- **Objecto:** -----

----- Apoio à **Ampliação do Cemitério de Sendim da Serra**. -----

----- **Cláusula I** -----

----- **1.** O valor previsto para apoio à execução dos trabalhos a participar pelo município para ampliação do cemitério, não deverá ultrapassar o montante de **5 000,00€ (cinco mil euros)**. Levantamento topográfico com peça desenhada do alargamento em anexo. -----

----- **2.** O valor que a Câmara Municipal transferirá para a **União das Freguesias de Ferradosa e Sendim da Serra**, não poderá ser superior ao definido neste contrato interadministrativo. -----



----- **Cláusula II** -----

----- **Competências:** -----

----- **Compete à Câmara Municipal de Alfândega da Fé:** -----

----- a) Transferir para a **União das Freguesias de Ferradosa e Sendim da Serra** os valores resultantes trabalhos efetuados até ao montante referido. -----

----- b) Fazer o acompanhamento das obras através dos técnicos do Município que confirmarão a execução dos trabalhos. -----

----- **Compete à União das Freguesias de Ferradosa e Sendim da Serra:** -----

----- a) Executar as obras e fazer os pagamentos ao empreiteiro e/ou prestadores de serviços. -----

----- **Cláusula III** -----

----- A Vigência do presente contrato interadministrativo termina com a execução dos trabalhos previstos. -----

----- **Cláusula IV** -----

----- O presente contrato interadministrativo pode ser denunciado por qualquer das entidades, desde que fundamentado no incumprimento da outra parte. -----

----- **Cláusula V** -----

----- A despesa decorrente deste contrato interadministrativo, a cargo da Câmara Municipal de Alfândega da Fé será suportada no compromisso n.º _____, com base no cabimento n.º _____, do orçamento para o ano de 2015.” -----

----- A proposta de contrato vem acompanhada de uma informação da Divisão de Obras, datada de 08/07/2015, que refere o seguinte: -----

----- “De acordo com o solicitado, apresento a V.Exa **proposta de contrato interadministrativo com a União de Freguesias de Ferradosa e Sendim da Serra** de apoio à execução dos trabalhos necessários às obras de “**Ampliação do Cemitério de Sendim da Serra**”. -----

----- A presente Proposta de contrato interadministrativo, prevê transferir para apoio à execução das obras, o montante de **5 000€ (cinco mil euros)**.” -----

----- Apreciado assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a celebração do contrato interadministrativo, nos termos e de acordo com a proposta acima transcrita. -----

----- **13. SECÇÃO DE LICENCIAMENTO - OBRAS DE URBANIZAÇÃO DA 2.ª ALTERAÇÃO DA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO (ALVARÁ N.º 1/2009), ALFÂNDEGA DA FÉ - REQUERIDA POR ANTÓNIO JOAQUIM TRINCHETE** --

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo, datada de 21/07/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “O requerente **ANTÓNIO JOAQUIM TRINCHETE**, na qualidade de proprietário do Lote N.º 1 do loteamento urbano titulado pelo Alvará n.º 01/2007 (de 15/11/2007), representado pelo seu procurador legal Miguel Alexandre Escobar Cortinhas, solicitou o **licenciamento das Obras de Urbanização** correspondentes à 2.ª alteração da licença de operação de loteamento aprovada em 23/06/2015, relativa ao prédio urbano descrito na conservatória do registo predial de Alfândega da Fé sob o n.º 1616/20080108 e inscrito na matriz sob o artigo n.º 1779, sito no lugar denominado “Coitada”, na freguesia de Alfândega da Fé. -----

----- Para o efeito, em 20/04/2015 (com o requerimento inicial) apresentou os projetos das Obras de Urbanização, considerando-se corretamente instruído — de acordo com a “Informação n.º 39/2015.eusebioc” de 11/05/2015 — propondo o requerente o prazo de 1 mês para a execução das obras de urbanização. -----

----- — Relativamente ao único projecto que merece análise por parte de entidade exterior, cumpre informar o seguinte: -----



----- “EDP Distribuição – Energia, SA” — (projecto de instalações de electricidade aprovado em 21/06/2007); na sequência da 2.ª alteração da operação de loteamento aprovada, as obras de infraestruturização não carecem de projecto de execução, uma vez que o loteamento em causa encontra-se devidamente equipado com armários de distribuição de energia no projeto inicial — esta informação foi atestada pela “Declaração” de Paulo Alexandre Reis de Moraes, Engenheiro Eletrotécnico, inscrito na O.E.T. com o n.º 21173. -----

----- Não existindo assim nenhum parecer a ser emitido por entidade externa, e estando os projetos das obras de urbanização em conformidade com o PDM, com o uso e a integração urbana e paisagística, reúnem-se as condições para a sua aprovação. -----

----- **CAUÇÃO (nos termos do artigo 54.º do R.J.U.E.):** -----

----- — Por forma a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, o loteador terá que prestar Caução a favor do Município, nos termos do artigo 54.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, cujo montante é igual ao valor dos orçamentos para execução das obras de urbanização constantes nos respetivos projetos, designadamente: -----

----- — Arranjos Exteriores (reposição de material nos passeios e lugares de estacionamento): **340,00 €** -----

----- — Rede de Distribuição de Água: **165,70 €** -----

----- — Rede de Esgotos: **351,00 €** -----

----- — Rede de Águas Pluviais: **351,00 €** -----

----- — Infraestruturas de Electricidade: (não aplicável – a ligação é feita pela EDP) -----

----- — Infra-estruturas de Telecomunicações: **1.940,20 €** -----

----- — Rede de Gás: **186,20 €** -----

----- — **CAUÇÃO: 3.334,10 €** (valor sem iva) -----

----- **FISCALIZAÇÃO:** -----

----- Após deslocação ao local em 08/07/2015, para que o reposicionamento do espaço público existente seja garantido com as necessárias adaptações e com as condições do licenciamento, apresenta-se o registo fotográfico do existente (antes da intervenção para a realização das obras de urbanização): -----

----- **CONDICIONALISMOS:** -----

----- - O lote nº 1 fica sujeito a eliminar o portão de entrada localizado em frente à passadeira, fazendo a reconstituição do muro de vedação, incluindo pintura na mesma cor. -----

----- - Deverá o requerente (responsável pelas obras de urbanização) corrigir todos os danos causados na via pública, incluído, a correção de lancis em rampa de acesso ao passeio (em frente à nova zona de entrada – a)), reparação do pavimento do passeio em cubo de granito de 5x5cm (reposição do mesmo) e reparação do pavimento em asfalto (na zona de estacionamento), causados pela abertura de valas para ligação as respetivas infraestruturas. -----

----- Pelo exposto, nos termos do artigo 23.º, n.º 1-b) do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09/09 (RJUE), proponho que seja **DEFERIDO o pedido de licenciamento das Obras de Urbanização**, de acordo com a presente “Informação” (cujos termos irão constar do respetivo aditamento ao Alvará de Loteamento) e de acordo com os 2 condicionalismos expressos. -----

----- — Proponho, ainda, que o requerente seja notificado do âmbito da deliberação e do seguinte: -----

----- De acordo com o ponto 1 do artigo 76º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14 de 09 de setembro, o interessado deve, no prazo de um ano a contar da data do deferimento do pedido de licenciamento das Obras de Urbanização, requerer a emissão do aditamento ao Alvará de Loteamento Urbano — obedecendo ao estabelecido pela Portaria n.º 216-E/2008. -----

----- — O requerente deve ser notificado da necessidade de efetuar o pagamento Caução aplicável (**3.334,10 €**).” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, deferir o pedido de licenciamento das obras de urbanização, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -----



----- **14. SECÇÃO DE LICENCIAMENTO - 1.ª ALTERAÇÃO DA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO (ALVARÁ N.º 2/2009), VALPEREIRO - REQUERIDA POR JOSÉ JOAQUIM PORTO** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Urbanismo, datada de 21/07/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “O requerente *JOSÉ JOAQUIM PORTO*, na qualidade de proprietário do único lote urbano titulado pelo Alvará n.º 02/2009 (de 02/07/2009), solicitou, nos termos do artigo 27.º do regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE), a 1.ª alteração da licença de operação de loteamento (reparcelamento). -----

----- A referida alteração da licença de operação de loteamento refere-se ao prédio urbano descrito na conservatória do registo predial de Alfândega da Fé sob o n.º 345/20090902 e inscrito na matriz sob o artigo urbano n.º 620, localizado na rua das Patacas — Valpereiro, na união de freguesia de Agrobom, Saldonha e Valpereiro, concelho de Alfândega da Fé. -----

----- O pedido foi apresentado em 10/07/2015, e encontra-se correctamente instruído de acordo com a “Informação n.º 63/2015.eusebioc”, de 15/07/2015. -----

----- O alvará de licença de operação de loteamento n.º 2/2009 resultou do licenciamento efetuado ao abrigo do PDM então em vigor, nomeadamente a junção (reparcelamento) de 5 artigos urbanos, respetivamente art.º49, art.º51, art.º133, art.º190 e art.º194. O conjunto da área dos artigos traduziu a área total do Lote urbano criado (515,0 m²), ficando definida a área máxima de implantação (superfície coberta) de 309,0 m² — sendo esta área de implantação o resultado direto da aplicação da norma prevista no artigo 37.º-8-c) do PDM então em vigor (60% da área do lote). Aquando da aprovação não foi considerada a área das preexistências (359,0 m²), pois admitiu-se que a intervenção a efetuar iria prever a demolição do conjunto edificado e a construção de uma nova edificação com a área máxima de implantação de 309,0 m². -----

----- Não tendo acontecido qualquer intervenção durante este período (2009-2015), e pretendendo agora o requerente aproveitar o máximo das edificações preexistente, veio propor a 1.ª alteração da licença de operação de loteamento (reparcelamento) ao abrigo do PDM em vigor, pretendendo: -----

----- – aumentar a área máxima de implantação (de 309,0 m² para 359,0 m²); -----

----- – diminuir a área máxima de construção (de 586,6 m² para 543,7 m²). -----

----- As demais especificações do loteamento mantêm-se inalteradas. -----

----- Deste modo, o loteamento ficará alinhado com o documentado no processo de licenciamento da obra LE.2/15, cujas operações urbanísticas correspondem a “reconstrução” e “alteração” das edificações preexistentes. -----

----- De acordo com o n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, uma vez que o loteamento é composto apenas por 1 único lote, a presente alteração da licença de operação de loteamento não carece de “audiência prévia escrita” dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará. -----

----- Finalmente, uma vez que as alterações propostas pelo requerente traduzem uma variação da área de implantação e da área de construção superiores a 3%, considera-se, de acordo com o n.º 8 do artigo 27.º do RJUE, que a alteração da Licença de Operação de Loteamento carece de deliberação da Câmara Municipal, bem como de publicação / publicitação / atualização dos registos prediais. Por outro lado, uma vez que não se ultrapassa nenhum dos limites previstos no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE e no n.º 2 do artigo 35.º do RUEMAF, a alteração da Licença de Operação de Loteamento não carece do prévio procedimento de Discussão Pública. -----

----- **PLANO DIRETOR MUNICIPAL de Alfândega da Fé (PDM):** -----

----- – **Carta de Ordenamento:** Solo Urbano – “Espaços Urbanos de Baixa Densidade” – Solo Urbanizado. -----

----- – **Carta de Condicionantes:** nada a observar -----

----- – **Regulamento:** artigos 18.º, 45.º, 46.º, 49.º e 51.º. -----



----- Destaca-se que a presente alteração do loteamento é viável por referência às edificações preexistentes, através do expressamente consagrado nos artigos 46.º-1 e 2 regulamento do PDM. -----

----- **PDM (conclusão):** A operação urbanística a licenciar cumpre as normas do PDM de Alfândega da Fé. -----

----- **APRECIACÃO TÉCNICA (Normas e Regulamentos):** -----

----- Ao projeto da 1.ª alteração da Operação de Loteamento são aplicáveis as disposições legais e regulamentares abaixo listadas, avaliando-se para cada uma delas se são cumpridos os requisitos: -----

----- **RGEU** — cumpre (edificações preexistentes). -----

----- **DL 163/2006 (acessibilidades)** — cumpre. -----

----- De acordo com o artigo 42.º-4 do RUEMAF o prédio a lotear não está sujeito a quaisquer compensações ao município, pela não cedência de áreas para o domínio público municipal. -----

----- Uma vez que as disposições legais e regulamentares se encontram cumpridas, nomeadamente o PDM de Alfândega da Fé e o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a alteração (1.º alteração) à operação de loteamento titulado pelo alvará de loteamento n.º 02/2009 **considera-se VIÁVEL**. -----

----- **PARÂMETROS URBANÍSTICOS:** -----

----- Devem ser fixados os seguintes Parâmetros Urbanísticos atualizados, a constar no 1.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 2/2009 e de modo a proceder ao respetivo averbamento na Certidão Predial: -----

----- - Área do prédio a lotear = 515,00 m² -----

----- - Área a Urbanizar (Reparcelamento Urbano) = 515,00 m² -----

----- - Área Total de Implantação = 359,0 m² -----

----- - Área Total de Construção = 543,5 m² -----

----- - N.º de Lotes = 1 (um), com a área de 515,0 m² -----

----- - N.º de pisos acima da cota de soleira = 2 -----

----- - N.º de fogos total = 1 -----

----- **TAXAS e COMPENSAÇÕES (nos termos do RUEMAF e da Tabela de Taxas do RTTMMAF):** -----

| RTTMMAF: | Requisitos: | Projeto – (cálculos): | Total: |
|----------------|-----------------|--|----------------|
| - Artigo 6.º-2 | 50,45€ / alvará | Aditamento (alteração da Operação de Loteamento) | 50,45 € |
| TOTAL: | | | 50,45 € |
| RUEMAF: | | TOTAL (a pagar): | 50,45 € |

----- **CONDICIONALISMOS:** -----

----- Nada a observar. -----

----- Pelo acima exposto, nos termos do artigo 23.º, n.º 1-a) do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 09/09 (RJUE), proponho que seja **DEFERIDO o pedido de alteração do licenciamento da Operação de Loteamento**. -----

----- — A presente alteração dará lugar ao 1.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 2/2009. -----

----- — O requerente deve ser notificado do teor da decisão e da “informação”, bem como da necessidade de efetuar o pagamento das taxas aplicáveis (50,45 €) e da necessidade de efetuar as respetivas atualizações prediais junto da Conservatória do Registo Predial, bem como suportar os custos das publicações/publicações aplicáveis.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, deferir o pedido de alteração do licenciamento da operação de loteamento, nos termos e de acordo com a informação acima transcrita. -----

----- **15. PROCESSO Nº 5401/15 - RENOVAÇÃO DE CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR** -----



----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 08/07/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Analisada a candidatura para renovação do cartão sénior, com o nº de processo 5401/15, foi verificado que a mesma continua a reunir os requisitos exigidos na alínea a) do artigo 5 do Regulamento do Cartão Municipal Sénior, nomeadamente: -----

----- - Ser reformado com idade igual ou superior a 70 anos, cujo rendimento mensal per capita, do agregado familiar, não exceda o valor da pensão social. -----

----- Neste sentido, proponho que o cartão sénior seja renovado” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a renovação do referido cartão sénior. -----

----- **16. PROCESSO Nº 5402/15 - RENOVAÇÃO DE CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 08/07/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Analisada a candidatura para renovação do cartão sénior, com o nº do processo 5402/15, foi verificado que a mesma continua a reunir os requisitos exigidos na alínea a) do artigo 5 do Regulamento do Cartão Municipal Sénior, nomeadamente: -----

----- - Ser reformado com idade igual ou superior a 70 anos, cujo rendimento mensal per capita, do agregado familiar, não exceda o valor da pensão social. -----

----- Neste sentido, proponho que o cartão sénior seja renovado” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a renovação do referido cartão sénior. -----

----- **17. PROCESSO Nº 5399/15 - RENOVAÇÃO DE CARTÃO MUNICIPAL SÉNIOR** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 08/07/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Analisada a candidatura para renovação do cartão sénior, com o nº de processo 5399/15 foi verificado que a mesma continua a reunir os requisitos exigidos na alínea a) do artigo 5 do Regulamento do Cartão Municipal Sénior, nomeadamente: -----

----- - Ser reformado com idade igual ou superior a 70 anos, cujo rendimento mensal per capita, do agregado familiar, não exceda o valor da pensão social. -----

----- Neste sentido, proponho que o cartão sénior seja renovado.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a renovação do referido cartão sénior. -----

----- **18. REQUERIMENTO PARA PAGAMENTO DA DIVIDA DA ÁGUA EM PRESTAÇÕES DO PROCESSO Nº 7060/14** -----

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 22/07/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Avaliado o pedido efectuado, com o nº de processo 7060/14, solicitando autorização para o pagamento da dívida da água que possui em atraso em 25 prestações, e a isenção dos juros cumpre-me informar: -----

----- - O valor total da divida é de 609.06€, acrescidos de Juros. -----



----- - Esta situação deve-se ao fato de o agregado ter uma grande instabilidade face ao emprego, encontrando-se muitas vezes sem rendimentos. Perante esta situação o agregado não conseguiu fazer face a todas as despesas mensais tendo em dívida a água. -----

----- Face ao Exposto e tendo como objectivo apoiar a família na reorganização do seu orçamento familiar, proponho que o montante em dívida da água possa ser pago em 25 prestações mensais, ao abrigo do nº 1 do art. 80º do Regulamento Municipal de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais de Alfândega da Fé, que diz “em casos excepcionais, nomeadamente famílias carenciadas, instituições de interesse municipal e outras, a avaliar no caso concreto, pode ser facultado o pagamento dos débitos em prestações mensais, iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado...” e que a família seja isenta do pagamento dos juros, de acordo com a deliberação da Reunião da Câmara de 27.05.2014, que aprovou os planos de pagamento de dívidas de água, sobre o parecer do gabinete jurídico - “somos de parecer que, a Câmara municipal, como medida inclusiva, pode deliberar o perdão de juros de mora pelas dívidas de água. A situação de crise que se vive atualmente tem provocado uma redução da capacidade financeira das famílias, diretamente provada pelas situações de desemprego ou, não sendo o caso, pela precariedade do trabalho, que tem vindo a acentuar-se mais. Esta medida não é sinónima de perdão de dívida, constitui antes de mais um incentivo a que as pessoas adiram a planos de pagamento, sem imputação de juros. Por outro lado deve ter natureza excecional, justificada quer pelo momento de crise e dificuldades das famílias, quer pela necessidade de recuperar receita que corre o risco de se tornar incobrável”. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, autorizar que o montante em dívida de água, de 609,06 euros seja pago em vinte e cinco prestações mensais e que a família seja isenta do pagamento dos juros. -----

19. REQUERIMENTO PARA FUNDO SOCIAL DE APOIO À HABITAÇÃO DO PROCESSO Nº 4336/14

----- Sobre o assunto, presente uma informação da Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, datada de 22/07/2015, que a seguir se transcreve: -----

----- “Concluído o processo nº 4336/14 de candidatura ao Fundo Social de Apoio à Habitação, solicitando apoio para a recuperação da sua habitação, foi verificado que a mesma reúne as condições de acesso previstas no art.6º do regulamento do Fundo Social de Apoio à Habitação. -----

----- Verificadas as condições de acesso, proponho que seja encaminhado o processo de candidatura para reunião de Câmara Municipal para efeitos de deliberação, conforme estabelecido no artigo 12º do regulamento do Fundo Social de Apoio à Habitação.” -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, atribuir um apoio para recuperação da habitação, conforme orçamento da Divisão de obras, constante no processo.

20. VENDA EM HASTA PÚBLICA DE DUAS LOJAS DO MERCADO MUNICIPAL

----- Sobre o assunto, presente o processo referente ao procedimento supra mencionado, do qual foi previamente enviada cópia a todos os membros do Executivo. -----

----- Apreciado o assunto, a Câmara Municipal deliberou, por **unanimidade**, dos presentes, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Vice-Presidente através do despacho proferido em 24/07/2015, presente na reunião. -----

----- Por último deliberou a Câmara Municipal aprovar esta ata em minuta, por **unanimidade**, dos presentes, nos termos do n.º 3 do Art.º 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos imediatos. -----

----- E não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente Substituto, Eduardo Tavares, declarou encerrada a reunião, pelas quinze horas e vinte minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

----- E eu, Carlos Fernando Rodrigues Parada, Coordenador Técnico, a mandei lavrar, subscrevo e também assino. --



Presidente da Câmara Municipal: _____

Secretário da Reunião: _____

sandrac